

Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512–010 – Guaratinguetá–SP Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

Portaria Normativa n°. 10.00/007/2022, de 23 de maio de 2022.

Dispõe sobre o controle e a limitação da realização de trabalho extraordinário na SAEG.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a excepcionalidade que deve permear o trabalho extraordinário;

CONSIDERANDO a necessidade da Companhia em aprimorar o controle do trabalho extraordinário;

CONSIDERANDO o desejo da Administração da Companhia, em oferecer melhor qualidade de vida aos seus empregados;

CONSIDERANDO o objetivo da Companhia em reduzir a quantidade de horas extraordinárias realizadas;

CONSIDERANDO o objetivo de redução de custos com o pagamento de horas extras, em respeito ao erário público;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais do saneamento básico da segurança, da qualidade, da regularidade e da continuidade, previstos no artigo 2º, inciso XI da Lei Federal nº. 11.445/2007;

CONSIDERANDO as disposições já contidas na Portaria Normativa nº. 10.00/009, de 1º de setembro de 2021;

RESOLVE:

PRESIDÊNCIA

1

SAEG NOSSA AGUAL MOSSA GENTE.

Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512–010 – Guaratinguetá–SP Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

- **Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre o controle e limitação da realização do trabalho extraordinário na SAEG.
- **Art. 2º** O trabalho extraordinário é aquele prestado além do horário contratual, legal ou normativo, que deve ser remunerado com o adicional respectivo, podendo ser realizado tanto antes do início do expediente, como após seu término normal ou durante os intervalos destinados a repouso e alimentação.
- **Art. 3º** Com exceção das atividades autorizadas, por escrito, pelo Diretor Presidente, fica vedada a realização de trabalho extraordinário remunerado.
- § 1º Para que a atividade a ser submetida ao trabalho extraordinário remunerado seja autorizada pelo Diretor Presidente, deverão, os demais diretores, por escrito, descrever sobredita atividade, justificando a sua realização.
- § 2º A justificativa exigida no parágrafo anterior deverá estar fundamentada em um dos seguintes princípios fundamentais do saneamento básico, previstos no artigo 2º, inciso XI da Lei Federal nº. 11.445/2007:
- I Princípio da segurança;
- II Princípio da qualidade;
- III Princípio da regularidade;
- IV Princípio da continuidade.
- **Art. 4º** O controle do trabalho extraordinário remunerado é de responsabilidade do Diretor do setor a que o empregado está subordinado.
- **Art. 5º** Sem prejuízo de outras sanções, a realização de trabalho extraordinário não autorizado pelo Diretor Presidente será custeada pelo Diretor a que o empregado estiver vinculado.
- **Art. 6º** Fica estabelecida, a partir de 1º de junho de 2022, a meta de redução de 50% (cinquenta *por cento*) da média das horas extraordinárias remuneradas realizadas, registradas pela Gerência de Gestão de Pessoas no primeiro quadrimestre de 2022.
- Art. 7º Fica autorizada a compensação da jornada de trabalho de que trata o artigo 59, § 2º, § 5º e § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

PRESIDÊNCIA

J)

).

SAEG

Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512–010 – Guaratinguetá–SP Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

- § 1º O controle do trabalho extraordinário não remunerado de que trata este artigo é de responsabilidade do Gerente e do Diretor do setor a que o empregado que o realizou está subordinado.
- § 2º O trabalho extraordinário não remunerado deverá ser justificado e autorizado pelo Gerente ou Diretor do setor a que o empregado que o realizou está subordinado.
- § 3º Fica estabelecida, a partir de 1º de junho de 2022, a meta de redução de 50% (cinquenta *por cento*) da média, por empregado, das horas extraordinárias não remuneradas realizadas, registradas pela Gerência de Gestão de Pessoas no primeiro quadrimestre de 2022.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR

Diretor Presidente

Saluar Pinto Magni

Diretor Executivo

Diogo Tavares Margato

Diretor Executivo

Marcos Guimarães Silva Filho

Diretor Executivo

Bruno Vilas Boas de Castro

Diretor Executivo